INSTRUÇÃO NORMATIVA №. 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

DOE Nº 35.762, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a prestação do serviço Voluntário em Programas e Projetos do Ideflor-bio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 5º, inciso IV que as unidades de conservação "busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação".

Considerando que a Lei nº 10.306, de 22 de dezembro de 2023 que Institui a Política Estadual de Unidades de Conservação da Natureza; dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e que institui em seu art. 3º entre seus princípios: a cooperação, a educação ambiental e a participação popular;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto nº 832, de 16 de junho de 2020 que regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a prestação do serviço Voluntário nas unidades de conservação estaduais, Programas e Projetos do Ideflor-bio.

Art. 2º Para fins previstos nesta Instrução Normativa entende-se por:

- I Voluntário: Pessoa física que exerce atividade de interesse público, não remunerada, sem fins lucrativos ou vínculo trabalhista com o Ideflor-bio, com o objetivo de colaborar com Programas e Projetos geridos pelo instituto.
- II Demanda espontânea: apresentação de proposta de serviço voluntário pelo interessado e executadas sem a previsão de repasse de bens ou recurso financeiro do Ideflor-bio;
- III Demanda induzida: demanda estruturada pelo Ideflor-bio de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, sem repasse de bens ou recurso financeiro;
- IV Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinadas entre o(s) mesmo(s) e o Ideflor-bio;
- V Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do Ideflor-bio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:
- I- Possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II Estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsáveis, caso o prestador não possua capacidade para exercer os atos da vida civil;
- III— Estar ciente das normas e regulamentos das unidades de conservação estaduais e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do Ideflor-bio.

Art. 4º O serviço voluntário deverá estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito das unidades de conservação estaduais, dos Programas e Projetos do Ideflor-bio.

Art. 5º O serviço voluntário poderá abranger as seguintes linhas temáticas:

- I Manejo dos Recursos Naturais;
- II Pesquisa e Monitoramento;
- III Valorização de Comunidades;
- IV Uso Público;
- V Recuperação Florestal;
- VI Espécies Ameaçadas;
- VII Proteção Ambiental;
- VIII Comunicação;
- IX Administração.

Parágrafo único: Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pelo Ideflorbio.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º As ações realizadas por voluntários serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I Demanda espontânea: solicitações oriundas das pessoas voluntárias;
- II Demanda induzida: por edital de chamamento público, publicizado no site do Ideflor-bio e no Diário Oficial do Estado.
- Art. 7º No caso do serviço voluntário proposto por demanda espontânea, o voluntário deverá encaminhar Plano de Trabalho e documentação necessária ao Ideflor-bio conforme os anexos desta norma.

Art. 8º Compete ao Ideflor-bio:

I - Indicar as demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;

- II Definir critérios de seleção de voluntários e as linhas temáticas prioritárias em Chamadas
 Públicas;
- III Emitir certificado de realização de serviço voluntário;
- IV Preencher e manter atualizado o Cadastro de Voluntários; e
- V Adquirir e disponibilizar material de identificação do Voluntário.
- VI Ressarcir o prestador de serviço voluntário no caso de despesas previamente autorizadas pela Presidência do Ideflor-bio, comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias.
- VII Promover a qualificação dos voluntários para melhorar o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 9º Compete ao voluntário:

- I Firmar Termo de Adesão ao Voluntariado;
- II Elaborar o Plano de Trabalho individual ou coletivo;
- III Assinar Termo de Conhecimento de Risco;
- IV Entregar ficha médica;
- V Entregar relatório, quando solicitado, ao final do período de execução do trabalho voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho entregue, e encaminhá-lo ao Ideflor-Bio
- VI Desenvolver, com retidão e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VII Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo Ideflor-bio;
- VIII Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
- IX Zelar pelo prestígio do Ideflor-bio e pela dignidade de seu serviço;
- X Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- XI Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do Ideflor-bio e o público em geral;
- XII Respeitar as normas legais e regulamentares das unidades de conservação;
- XIII— Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XIV Reparar danos que causar ao Ideflor-bio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Serviço Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10 O prestador do serviço voluntário poderá, a critério do Ideflor-bio, portar uniforme disponibilizado pelo Ideflor-bio ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades de conservação estaduais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

- Art. 11 Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:
- I Praticar atos privativos dos servidores do Ideflor-bio;
- II Identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;
- III Desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- IV Receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Serviço Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 A pessoa voluntária deverá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pelo Ideflor-bio.
- Art. 13 Atividades voluntárias que necessitarem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em Chamada Pública ou Plano de Trabalho.
- Art. 14 Atividades voluntárias de campo que necessitarem de seguro de vida e vacinação obrigatórios deverão estar descritas em Chamada Pública.
- Art. 15 O Ideflor-bio não se responsabilizará pela aquisição de seguro devida de pessoa física ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo Único: Poderá ser exigido seguro de vida pelo Ideflor-bio de acordo com as atividades contidas no Plano de Trabalho.

- Art. 16. A análise e aprovação de Plano de Trabalho e de Relatórios, quando houver, serão realizadas pelo setor do Ideflor-bio responsável pela elaboração de respectivo edital ou diretamente relacionada à atividade desenvolvida.
- Art. 17 Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pelo Ideflor-bio.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Dados Pessoais

Nome:		CPF
Escolaridade:	Área de Fort	mação:
Telefone	e-mail	
Endereço:	98 98	
CEP	Municipio	Estado
	d. 51 d.	- K
ndos do Responsáv	vel	CPF
Escolaridade:	Área de For	mação;
Telefone	e-mail	

PROGRAMA	OU	PROJETO	
----------	----	---------	--

12		
1		
1		

Estado

Municipio

Eu, acima identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na realização de serviço voluntário, que:

- 1. Minha participação como voluntário (a) dar-se-á por minha livre e espontânea vontade;
- 2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.
- 3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.
- 4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9.985/2000 e Lei Estadual 10.306/2023), Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).
- 5. Como voluntário, comprometo-me a respeitar a legislação vigente, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário.
- 6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.

7. Autorizo o uso da minha	imagem para	fins de divulgação	pelo Ideflor-Belém
	de	de	·
Voluntário ou Responsável RG:			

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Linhas Temáticas										
Manejo dos recurso	s Naturais									
Pesquisa e Monitora	mento									
Valorização de Com	unidades									
Uso Público										
Recuperação Flores	zi									
Espécies Ameaçada	5									
Proteção Ambiental										
Comunicação										
Administração										
Descrição das Atividades										
O que fazer. Qual o objetivo.	Como vei fazer.	Onde va	i faz	er.						
Duração do serviço										
Data de inicio e término	Inicio: (11)		Térmi	по: (//)	
Frequência semanal	seg()	ter ()		qua ()	qu	i()	sex ()	sab	()	Dom ()
Periodo	Manhā ()		Ta	rde ()	210	Carga	Horária: () h	
			1		T			T		

	de	de	
V 1 1/1 B / 1			

Voluntário ou Responsável

RG:

CPF:

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO

As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade de Conservação.

Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em ambiente natural e declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade.

Ressalto que sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas no Termos de Adesão, Ficha Médica e Plano de Trabalho.

,de
Voluntário ou Responsável RG: CPF: OBS: Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).
FICHA MÉDICA 1. MEDICAMENTOS Toma algum medicamento controlado? () Não. () Sim. Qual(is)? Possui alergia a algum medicamento ou componente químico? () Não. () Sim. Qual(is)? 2. REAÇÕES ALÉRGICAS Qual é o tipo de alergia que possui? () Não possui alergias. () A alimentos. Quais? () A picada de insetos. Algum específico? () A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares? Quais? () Outros. Quais? 3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES Já tomou vacina contra febre amarela? () Não. () Sim. Quando? Você é diabético/a? () Não. () Sim. Você é epilético/a? () Não. () Sim. Tipo Sanguíneo: Fator RH: 4. RESTRIÇÕES (Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).
5. EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA Nome: Telefone: Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo

Voluntário ou Responsável